



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 750, de 04 de Novembro de 2008.

Cria a Guarda Mirim no Município de Nova Andradina - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providência.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal no Município de Nova Andradina, embasado na Constituição Federal, obedecendo o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, por tempo indeterminado, sem caráter político partidário, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º. A Guarda Mirim deverá ser vinculada à SEMCIAS - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 3º. As crianças e Adolescentes que forem selecionados para integrar a Guarda Mirim deverão estar regularmente matriculados e freqüentando uma Unidade Escolar de Ensino.

Art. 4º. A Guarda Mirim do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem como objetivo, dentre outros:

- I. Receber em seu quadro, crianças e adolescentes de 12 a 17 anos de idade;
- II. Motivá-los para a prática do bem e da ordem;
- III. Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;
- IV. Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e práticas de trânsito urbano e rodoviário, valorizá-los e torná-los úteis a comunidade, separando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuro obstáculos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 750/2008 Pág. 02

Art. 5º. São funções da Guarda Mirim Municipal de Nova Andradina/MS:

- I. Participar, juntamente com a sociedade na prevenção de delitos;
- II. Orientar a população das infrações e acidentes de trânsito nas vias públicas do Município, mediante convênio com as autoridades competentes;
- III. Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;
- IV. Prestar primeiros socorros em acidentes de trânsito;
- V. Outras atribuições correlatas.

Art. 6º. A Guarda Mirim Municipal de Nova Andradina/MS reservará percentual de suas vagas não inferior a 5% (cinco por cento) para crianças e adolescentes portadores de deficiência física.

Art. 7º. A Guarda Mirim Municipal de Nova Andradina, deverá remunerar, oferecer uniforme e alimentação, bem como fazer o registro de todas as crianças e adolescentes inseridos no projeto.

Art. 8º. A Guarda Mirim Municipal poderá desenvolver parcerias com o Conselho Municipal de Segurança Pública, organizações não governamentais, empresas e programas sociais.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto o dispositivo contido nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de novembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

